

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 2024**

Institui a Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética.

**O Senado Federal** resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética, integrada, inicialmente, por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Senado Federal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, reunir-se em qualquer outro local.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I – promover o debate sobre os melhores modelos de políticas públicas de cibersegurança e de defesa cibernética;

II – debater sobre a necessidade de criação de uma agência reguladora nacional responsável tanto pela prevenção como pela coordenação de resposta aos ataques e incidentes cibernéticos que envolvam as infraestruturas críticas nacionais, em conjunto com o setor privado e a academia;

III – propor medidas legislativas para a construção de um marco legal que atualize a matriz brasileira de segurança de dados e a maturidade de resiliência do escudo cibernético brasileiro;

IV – estimular parcerias entre a indústria de cibersegurança e os órgãos públicos, visando ao desenvolvimento de tecnologias e inovações para o fortalecimento de um modelo nacional de cibersegurança e de defesa cibernética;

V – propor atos normativos e medidas de fortalecimento dos setores de cibersegurança e de defesa cibernética, fundamentais para a garantia da soberania nacional;

VI – realizar encontros, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios e outros eventos com o objetivo de compartilhar e difundir experiências e informações referentes às boas práticas de cibersegurança e de combate ao crime cibernético;

VII – articular iniciativas parlamentares com ações de governo e de entidades da sociedade civil;

VIII – atuar junto ao poder público com vistas a ampliar fontes de recursos e financiamentos, sejam públicos ou privados, e propor mecanismos que viabilizem a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços em níveis condizentes com as necessidades nacionais, elevando o Brasil aos mesmos patamares orçamentários dos demais países que compõem o G20, em matéria de cibersegurança e de defesa cibernética.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Na falta do regulamento previsto no **caput** deste artigo, a Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética será regida por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal